

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
9/2015 (SOND-CR)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Credenciação da empresa Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio  
ao Desenvolvimento Regional, S.A., para a realização de sondagens de  
opinião**

Lisboa  
7 de janeiro de 2015

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 9/2015 (SOND-CR)

**Assunto:** Credenciação da empresa Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A., para a realização de sondagens de opinião

- I. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 10 de dezembro de 2014, um requerimento com pedido de credenciação da empresa Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A., para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
- II. A Norma-Açores foi constituída por escritura pública de 29 de dezembro de 1984 no Cartório de Ponta Delgada, tendo sido registada a 8 de maio de 1985 na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada com o NIPC n.º 512017271.
- III. A requerente já obteve anteriormente junto da ERC licença para a realização de sondagens (credenciais obtidas nos anos de 2001, de 2007 e de 2009). De referir que a última licença concedida foi renovada no ano de 2012, tendo-se verificado a sua caducidade automática a 16 de setembro de 2014, após concluídos dois anos consecutivos sem depósitos de sondagens junto da ERC (cfr. ponto 7.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro).
- IV. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo ponto 3.º da Portaria supra.
- V. Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de

julho, concluindo-se pela existência de condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.

**VI.** Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de credenciação da Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a renovação da credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h), e no Anexo III ao referido diploma [cfr. verba 13].

Lisboa, 7 de janeiro de 2015

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes